



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei n° 18/2025 que autoriza o Município de Itaúna do Sul a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer do Anteprojeto de Lei n° 18/2025, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, que dispõe sobre a autorização do Município a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

Conforme a mensagem do Chefe do Executivo, o projeto de lei visa fomentar a geração de renda, empregos e tributos no âmbito do município e o desenvolvimento econômico/social da região. Consta ainda que a proposta possui respaldo constitucional e está de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Houve a apresentação de Parecer Jurídico, datado de 05 de maio de 2025.

A Comissão de Finanças encaminhou em 13 de abril de 2025 um ofício ao Poder Executivo solicitando informações sobre o Projeto.

Apenas em 26 de junho de 2025 houve resposta pelo Poder Executivo, no qual ressaltou que há previsão legal no art. 76, §6º da Lei 14.133/2021 e que a doação atrai mais investidores, sendo uma medida estratégica. Foi juntada a matrícula atualizada do bem de laudo de avaliação do imóvel. Houve a informação de que não haverá em decorrência da aprovação do projeto de lei em tela qualquer nova despesa a ser suportada pelo Município, sendo que os demais custos relativos ao imóvel serão de inteira responsabilidade do beneficiário. Passo à análise.



II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão. Não há, assim, vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo por ser de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante da juntada dos documentos por meio do Ofício 57/2025, houve a juntada de documentos faltantes que são necessários ao Projeto.

Este Relator entende que há respaldo legal para a matéria ora analisada, eis que a doação com encargos é autorizada pela Lei de Licitações, no entanto, devem existir requisitos a serem cumpridos, razão pela qual este Relator entende que são necessárias algumas alterações no Projeto, constantes da Emenda Modificativa nº 05/2025 e da Emenda Aditiva nº 01/2025, as quais são apresentadas em anexo.

Desse modo, com as alterações propostas, observa-se há fundamento legal para a aprovação da matéria, posto que autorizada pela Lei de Licitações.

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois nosso Município necessita de desenvolvimento e geração de empregos, estando respeitados os princípios da Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Por fim, ressalta-se que com as alterações propostas, esta Comissão entende que não existe razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da legislação em vigor, inclusive a Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, devendo, contudo, serem aprovadas as emendas apresentadas, visando dar maior segurança jurídica e legalidade ao Projeto. **Com a apresentação das emendas, voto pelo acolhimento da proposição.**

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 15 de agosto de 2025, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Israel dos Santos (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator
João Paulo Belem (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) APROVADO () REPROVADO

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

SP

3

9



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador JOÃO PAULO BELEM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final